



SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

CÓPIA

**ILUSTRÍSSIMO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO –
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO.**

Respeitosamente, o **SAAE/RJ – SINDICATO DOS
AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº
31.249.428/0001-04, com sede na Rua dos Andradas nº96, Sl.
701, Centro Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.051-000, através do
advogado Fernando Antonio Moura Fialho, inscrito na OAB/RJ
sob o nº 116.833, com endereço para notificações à Rua dos
Andradas, 96, Gr. 701/703, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP
20.051-000, vem, representado por seu Presidente,
respeitosamente, **REPRESENTAR** em face de:

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE
JANEIRO – PUC-RIO**, inscrita no CNPJ sob o nº
33.555.921/0001-70 e com endereço na Rua Marquês de São
Vicente, nº 225, Gávea – Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.451-
900, e

SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, inscrita
no CNPJ sob o nº 01.685.053/0001-56, com endereço na Rua
Beatriz Larragoiti Lucas, nº 121 – parte, Cidade Nova, Rio de
Janeiro – RJ, CEP 20.211-093, com base nos fundamentos
fáticos e jurídicos a seguir aduzidos, fundamentos estes que
ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho:



SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

01 – O SAAE/RJ, por intermédio de seus representados que trabalham na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, tomou conhecimento de que, após 30 anos de manutenção, em março de 2012, houve o rompimento unilateral, e sem prévio aviso do Plano de Saúde Coletivo com a Unimed/Rio, trazendo vários transtornos, desvantagens e prejuízos aos trabalhadores, incorrendo também em evidente desrespeito às normas que regem o Direito do Trabalho e o Direito do Consumidor.

02 – Apesar da realização de assembléias e manifestações por parte dos trabalhadores, sempre liderados pelo seu sindicato, a PUC/Rio, em todas essas oportunidades foi perquerida sobre a mudança contratual apontada, contudo ficou-se inerte e até a presente data nenhuma resposta apresentou aos seus empregados.

03 – Não foi dado conhecimento aos trabalhadores sobre as circunstâncias em que se operou a mudança contratual assinalada. Não há publicidade dos contratos, apólices e valores ajustados.

04 – O prejuízo imediato aos trabalhadores é evidente, a medida que a alteração de operadora de Plano de Saúde ocasionou a interrupção de tratamentos que vinham sendo realizados com médicos credenciados na Unimed/Rio e que não estão na relação de credenciados da nova operadora.

05 – Há de se considerar, outrossim, que não raro a relação médico paciente é de cunho personalíssimo, dada a necessidade irrefutável de um envolvimento de extrema confiança, e o rompimento abrupto desta relação, como foi o perpetrado pela PUC/Rio, se traduz em abuso de direito.



SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

06 – Destaque-se ainda, que há rumores de que a alteração de operadora de Plano de Saúde, perpetrada pela PUC/Rio, foi motivada por supostas vantagens oferecidas àquela instituição pela nova operadora, tais como: seguros de baixo custo para os imóveis da PUC-RIO, seguros de vida de valores reduzidos para os diretores da instituição; preços mais baixos do plano de saúde aos diretores da instituição. Certo é que se tal conduta ficar evidenciada por este Ministério Público do Trabalho, através do inquérito civil próprio, restará demonstrada a prática de venda casada às custas dos trabalhadores da instituição, o que é repudiado tanto pelo Direito do Trabalho, quanto pelo Direito Consumerista.

07 – Desta forma, faz-se necessário que esse Ministério Público do Trabalho obrigue a PUC-RIO a apresentar toda a documentação relacionada à contratação com a UNIMED-Rio, antiga contratada, bem como aquela referente à nova contratada, SulAmérica, inclusive planilhas de custos e de sinistralidades, para se pontuar qual o nível de desvantagem imposto aos trabalhadores, e qual aquele de vantagens auferidas pela PUC-Rio. Saliente-se ser necessário também que se investigue a existência e o conteúdo dos outros contratos de seguro eventualmente firmados pela PUC-Rio e o Grupo SulAmérica.

08 – Por todo o exposto, vem requerer:

A - a mediação desse Ministério Público, com marcação de mesa redonda, com urgência, para que a instituição Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, bem como a Sul América Seguros de forma consensual apresentem os documentos assinalados;



**SINDICATO
DOS AUXILIARES
DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR
DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

B - sendo infrutífera a mediação pretendida, ou, na hipótese de ocultação de documentos ou fatos, que se instaure o competente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos;

C - que esse Ministério Público do Trabalho convoque para a mediação, o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor, vez que os direitos aqui tratados também recaem sobre o ordenamento consumerista.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2012.

Elles Carneiro Pereira.
Presidente do SAAE/RJ